



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº062/2001 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001**

*Estima a receita e fixa a despesa do município de Governador Lindenberg para o exercício de 2002.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e **Eu sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.684.000,00 (Sete milhões seiscientos e oitenta e quatro mil reais).

**Art. 2º** - A receita estimada será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente discriminada nesta Lei, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
<b>1. Receitas correntes</b>	<b>5.932.000,00</b>
1.1 - Receita tributária	130.500,00
1.2 - Receita patrimonial	30.000,00
1.3 - Receita de serviços	216.000,00
1.4 - Transferências correntes	4.445.000,00
1.5 - Transferências de convênios/fundos	1.020.000,00
1.6 - Transferências do FUNDEF	80.000,00
1.7 - Outras receitas correntes	10.500,00
<b>2. Receitas de capital</b>	<b>1.752.000,00</b>
2.1 - Operações de crédito	1.000,00
2.2 - Alienação de bens	1.000,00
2.3 - Transferências de convênios	1.750.000,00
<b>Total</b>	<b>7.684.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa fixada no mesmo valor da receita estimada, será realizada conforme discriminação constante no anexo I que integra a Lei e apresenta os seguintes desdobramentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Por Órgãos:**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
<b>1. Poder Legislativo</b>	
Câmara Municipal	365.960,00
<b>2. Poder Executivo</b>	
Gabinete do Prefeito	138.950,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	648.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	1.781.800,00
Secretaria Municipal de Ação Social	356.700,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	2.258.050,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.220.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura	533.210,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	217.000,00
Reserva de Contingência	164.130,00
<b>Total</b>	<b>7.684.000,00</b>

**Por Funções:**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
Legislativa	365.960,00
Administração	1.657.150,00
Assistência Social	356.700,00
Saúde	1.676.800,00
Educação	2.196.050,00
Cultura	62.000,00
Saneamento	617.000,00
Agricultura	533.210,00
Transporte	55.000,00
Reserva de Contingência	164.130,00
<b>Total</b>	<b>7.684.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 40% (Quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta lei, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, nos termos do art. 111, VI da Lei Orgânica Municipal, a proceder à transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor a ele destinado, utilizando-se de recursos provenientes de anulação de suas próprias dotações orçamentárias.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação vigente, autorizado a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I - Contratar operações de créditos por antecipação de receita orçamentária até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da receita estimada nesta Lei, as quais realizar-se-ão somente a partir do décimo dia do início do exercício e deverão ser liquidadas com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do exercício financeiro de 2002.

II - prestar, em nome do Município, a favor da respectiva instituição credora, para garantia do principal e acessórios, a sua Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e a sua Cota - Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Os Poderes da administração direta e indireta são independentes no que diz respeito à execução de seu orçamento, respeitadas as disposições da Lei Federal 4.320/64, da Lei Complementar 101/2000 e demais legislações pertinentes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos 12 (Doze) dias do mês de Dezembro do ano de 2001 (Dois mil e um).

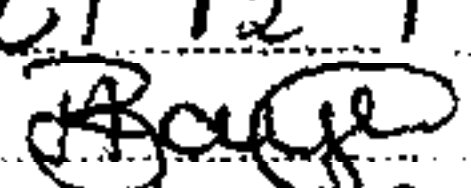


**ILDEVAR PRANDO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete, desta Prefeitura Municipal na data supra.



**ANDRESSA MARIA BAYER**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Quadro de Avisos  
no Atrio da Prefeitura Municipal  
de Governador Lindenberg  
Em 12/12/2001  
  
Chefe de Gabinete do Prefeito